ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2017 de 1º de setembro de 2017

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2003 DE 29/12/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal Cruzália aprova:

CAPITULO I FATO GERADOR E INCIDENCIA

- Art 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- § 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.
- $\S~2^{\circ}$ A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.
 - § 3º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
 - § 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:
- I o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
- II o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.
- $\S~5^{\circ}$ O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- $\S~7^\circ$ O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- § 8 Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, independentemente:
- I da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

 II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art 2º - 0 imposto não incide sobre:

- I as exportações de serviços para o exterior do País;
- II a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

- Art 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
- I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;
- II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
 - IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
 - X (VETADO)
 - XI (VETADO)
- XII do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;



ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XIV da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XV onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XX do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
 - XXIII do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXIV do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
 - XXV do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
- § 1º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- § 3º- Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
- § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do artigo 8º A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- Art 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- § 1° Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Econômica ou Profissional.
- § 2º A Existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção parcial ou total dos seguintes elementos:
- I Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de maquinas, de instrumentos e de equipamentos;
 - II Estrutura organizacional ou administrativa:
 - III Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
 - IV Indicação como domicilio tributário para efeito de outros tributos;
- V Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

CAPITULO II BASE DE CALCULO

- Art 5º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
- § 1º- Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
 - § 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
- I o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;
 - II (VETADO)
 - § 3º (VETADO)
- Art 6º- As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:
 - I (VETADO)
 - II demais serviços, 5% (cinco por cento).
- Art 7º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
- § 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- § 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- § 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

CAPITULO III BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PROPRIO CONTRIBUINTE – TPPC

- Art. 8º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.
- Art. 9º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo com a ALC Alíquota Correspondente, conforme formula abaixo:

$ISSQN = UFESP \times ALC$

- Art. 10º As ALCs Alíquotas Correspondentes estão definidas no anexo I.
- Art. 11° A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha a seu serviço, empregado com sua mesma qualificação profissional.
- Art. 12º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

CAPÍTULO IV

BASE DE CALCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO IMPESSOAL DO PROPRIO CONTRIBUINTE – TIPCE DE PESSOA JURIDIA NÃO INCLUIDA – PJ NOS SUBITENS 3.03 E 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 13 – A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 14 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a formula abaixo:

$ISSQN = PS \times ALC$

- Art. 15 As ALCs Alíquotas Correspondentes, conforme anexo I, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.
- Art. 16 O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a titulo de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento.
- Art. 17 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.
- ART. 18 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.
- Art. 19 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculado a exigibilidade do preço do serviço.
- Art. 20 A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independente do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
- Art. 21 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
- Art. 22 Na falta do PS Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.
- Art.23 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada.
 - Art. 24 A ALC Alíquota Correspondente está contida no anexo I.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPITULO V REGIME ESTIMATIVA

Art. 25 – Quando o volume ou a modalidade da prestação do serviço aconselhar ou o contribuinte solicitar tratamento fiscal mais adequado, a critério do Secretário Municipal da Fazenda, o imposto poderá ser calculado mensalmente por estimativa, observadas as seguintes normas, e seu cálculo conforme a formula abaixo:

ISSQN = PS Estimativo x ALC

- I Com base em informações do contribuinte com elementos informativos, serão estimados os valores prováveis das operações tributáveis e do imposto total a recolher mensalmente.
- II O montante do imposto devido, assim estimado, será recolhido mensalmente, aos cofres municipais, nos prazos estabelecidos em regulamento.
- III Deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, será apurado o preço real do serviço e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, no período considerado.
 - IV Verificado qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:
- a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro ou parcelados em até 12 (doze) meses consecutivos, executando-se o encerramento de atividade ou transferência de firma, cujo imposto deverá ser recolhido no ato da solicitação:
- $\S \ 1^{\circ}$ O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da autoridade competente, individualmente, por categorias e estabelecimento, grupos ou setores de atividades.
- $\S~2^\circ$ O fisco poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividades, determinando que imposto resultante da diferença entre o devido e o recolhimento no período, seja pago sem os acréscimos legais (multas e juros), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação pelo contribuinte ou seu representante legal podendo ser parcelado em até 12 (doze) meses consecutivos.
- § 3º O calculo para estimativa do preço do serviço consistirá na determinação da receita suscetível de tributação, indiretamente apurada, considerando-se, para tanto os seguintes elementos:
- a) Retirada mensal do titular ou dos sócios, de acordo com o limite mínimo fixado pela legislação do Imposto de Renda;
 - b) Salário mensal de cada empregado, equivalente a um salário mínimo local vigente;
- c) valor mensal do aluguel efetivamente pago, sendo que no caso de prédio próprio, servira de base para calculo do aluguel o correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, fixado pela Prefeitura do Município de Cruzália, para efeito de imposto predial;



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- \S 4° A somo dos valores das alíneas "a" ,"b" e "C", constituem-se a na parcela correspondente a gastos gerais, a qual acrescida de 20% (vinte por cento) a titulo de outras despesas, representara o total da despesa mensal estimada.
- § 5° O total das despesas de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido de 30% (trinta por cento), obtendo-se assim o total geral que servirá de base para de calculo da estimativa mínima mensal.
- V Na estimativa inicial de contribuintes com atividade mista (comercio e prestação de serviço) e nas atividades consideradas de baixa rentabilidade poderá, a critério do fisco, ser dispensado o acréscimo de 30% (trinta por cento), previsto no parágrafo anterior.
- VI Em casos especiais e quando não se tratar de inicio de atividade do contribuinte, serão a critério do fisco, computados para cálculos da estimativa mensal, os salários e retiradas reais dos empregados e sócios.
- VII Os valores estimados serão atualizados em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por ato do Secretario Municipal da Fazenda ou qualquer outro índice fixado pelo governo federal.
- VIII Independente da atualização prevista no inciso anterior, poderá o fisco rever os valores estimados, reajustando-os subsequentemente à revisão.
- IX A falta da emissão de notas fiscais de prestação de serviço implicará, a juízo do fisco, em reajuste dos valores mensais estimados, sem prejuízos das penalidades legais cabíveis.
- § 6° Mesmo estando enquadrado no regime Estimativa, ficará o contribuinte obrigado a processar a escrituração dos Livros Fiscais exigidos pelo Regime Normal.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 26 – As diferenças do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – Os autos de infração, lavrados nos casos de falta de pagamento total ou parcial do tributo, devem mencionar com exatidão, o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza enumerando o item correto da Lista do anexo I desta Lei, indicar o montante do tributo devido, identificar o contribuinte e propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 27 – Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância por parte de pessoas natural ou jurídica das normas estabelecidas por esta lei, por seu regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo Único – Respondem pelas infrações, conjuntas ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para sua pratica ou dela se beneficiam.

- Art. 28 As infrações serão puníveis com as seguintes multas:
- a) pelo não cumprimento a intimação; multa equivalente a 01 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- b) pelo não cumprimento da Notificação Preliminar; multa equivalente a 01 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) pelo uso de livro em desacordo com o regulamento; multa equivalente a 02 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- d) por atraso na escrituração dos livros fiscais; multa equivalente a 03 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- e) pelo uso de livros fiscais sem a respectiva autenticação pelo órgão municipal competente; multa equivalente a 05 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- f) por não houver solicitado autorização previa da repartição competente, para confecção de documentos fiscais; multa equivalente a 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- g) aos estabelecimentos gráficos que, por ocasião da confecção de documentos fiscais deixarem de exigir autorização devidamente vistada pela repartição competente; multa equivalente a 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- h) aos que, não obrigados ao pagamento do imposto deixarem de emitir nota fiscal ou fatura de serviço correspondente a operações isentas ou não tributadas, ou outros documentos de controle exigidos pela legislação municipal; multa equivalente a 03 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- i) aos contribuintes que exerçam atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, sem a respectiva inscrição; multa equivalente a 01 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- j) aos contribuintes que sujeitos ao pagamento do imposto por estimativa omitirem da fiscalização os documentos e informações necessárias a fixação do valor a ser estimado do imposto; multa equivalente a 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- k) aos contribuintes que por qualquer forma, embaraçarem à ação fiscal ou se recusarem a apresentar livros e documentos fiscais ou comerciais; multa equivalente a 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- l) aos contribuintes que não possuírem livros e documentos necessários de sua atividade exigidos em regulamento; multa equivalente a 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- m) aos contribuintes que não mantiverem sob sua guarda os livros e documentos fiscais, durante o quinquênio prescricional do credito tributário; multa equivalente a 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- n) aos contribuintes que adotarem regime especial de documentos fiscais sem previa autorização; multa equivalente a 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- o) aos contribuintes que sujeitos a escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio as operações que tornem possível à apuração do imposto devido; multa equivalente a 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- p) aos contribuintes que deixarem de emitir quaisquer outros documentos exigidos pela legislação municipal; multa equivalente a 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- q) pela não apresentação no prazo regulamentar de documentos fiscais exigidos pelo fisco; multa equivalente a 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- r) aos que indevidamente emitirem ou deixarem de emitir documentos fiscais de serviços, em proveito próprio ou alheio; multa equivalente a 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPITULO VII SUJEITO PASSIVO

Art. 29 – Contribuinte é o prestador do serviço.

CAPITULO VIII RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

- Art. 30 A responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
- § 1º- Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
 - § 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:
- I o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
- III a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.
- IV a prefeitura, os órgãos da administração publica, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas publicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as industrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretario ou responsável pela Fazenda Publica Municipal;
- V a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediaria de serviços, quando o prestador de serviço:
 - a) não comprovar sua inscrição no CAMOB Cadastro Imobiliário;
 - b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
- Parágrafo Único Enquadram-se no regime de responsabilidade tributaria por substituição total, previsto no Inciso IV deste ART. 27, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.
- VI o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- § 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
- § 5º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributaria por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.
- \S 6° A responsabilidade tributaria é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões publicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.
 - § 7º O regime de responsabilidade tributaria por substituição total:
- I havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributaria do prestador de serviço.
- II não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributaria do prestador de serviço.
- $\S~8^{\circ}$ Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
- Art. 31 A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador do serviço:
- I havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;
- II não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;
- III não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.
- Art. 32 Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.
- Art. 33 As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributaria por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPITULO IX LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

- Art. 34 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme Tabela de Vencimentos baixada por Decreto do Chefe do Executivo, será:
- I efetuado de oficio pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:
- II efetuado de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:
- a) trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;
 - b) pessoa jurídica.
- § 1° A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:
- I à atualização monetária será calculada anualmente, pela variação da UFESP Unidade
 Fiscal do Estado de São Paulo;
- II multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento), durante o mês do vencimento, e, a partir do mês subsequente ao do vencimento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito corrigido, e;
- III à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração acrescido da multa prevista no inciso II deste parágrafo.
- ART. 35 O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o credito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da anterior homologação do lançamento.
- Art. 36 Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do credito, não influem sobre a obrigação tributária.
- Art. 37 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.
- Art. 38 Os profissionais liberais portadores de titulo universitário, terão um desconto sobre a alíquota aplicada para o lançamento do ISSQN, levando em consideração a data do registro do seu diploma, conforme descrito abaixo:
- I qualquer período do primeiro ano de registro será aplicado 60% de desconto na alíquota;
 - II para o segundo ano de registro será aplicado 30% de desconto na alíquota;
 - III a partir do terceiro ano de registro será aplicado alíquota integral.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 39 – Serão inscritos em Divida Ativa, imediatamente após o seu vencimento, os tributos não recolhidos, para efeito de cobrança, por via administrativa ou judicial, que se fará com a Certidão de Divida Ativa.

Parágrafo Único – A inscrição do credito da Fazenda Municipal se fará com as cautelas previstas no artigo 202 do Código Tributário Nacional e artigos 231 a 238 do Código Tributário Municipal.

CAPITULO X DISPOSICOES FINAIS

- Art. 40 O contribuinte deve requerer sua inscrição no cadastro de prestadores de serviços, antes de iniciar suas atividades, fornecendo ao Departamento de Tributação os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários próprios.
- Art. 41 O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos da data de sua ocorrência, a cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação de procedência da comunicação, sem prejuízo de cobrança dos tributos devidos ao município.
- Art. 42 o Departamento de Tributação procederá de oficio a inscrição, o cancelamento, o bloqueio das inscrições municipais, sempre que o contribuinte não comunicar qualquer ocorrência em relação a sua situação cadastral ou exercício da atividade, disposta no artigo 42.
- Art. 43 O Departamento de Tributação poderá efetuar o lançamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) em conjunto ou separadamente com outra taxas, individualizando as alíquotas e base de cálculo principalmente quanto as taxas decorrentes do exercício do poder de Polícia Administrativa.
 - Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 45 Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cruzália, 1ºde setembro de 2017.

JOSE ROBERTO CIRINO Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

LEGENDA

TPPC - Trabalho Pessoal Próprio Contribuinte - (autônomo) e Profissionais Liberais

TIPC – Trabalho Impessoal Próprio Contribuinte

PJ – Pessoa Jurídica

LES - Local da Execução do Serviço

EPS - Estabelecimento do Prestador de Serviço

LPS - Local da Prestação de Serviço

SUB	REDAÇAO	TPPC- UFESP	TIPC	PJ	LES		
SERVIÇOS DE INFORMATICA E CONGENERES							
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	649	5%	5%	EPS		
1.02	Programação	649	5%	5%	EPS		
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	649	5%	5%	EPS		
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	649%	5%	5%	EPS		
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	649%	5%	5%	EPS		
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	649%	5%	5%	EPS		
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	649%	5%	5%	EPS		
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	649%	5%	5%	EPS		
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).			5%	EPS		
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO I	DE QUALQU	ER NAT	UREZ	A		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza			5%	EPS		
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇAO, CES	SAO DE DIR	EITO D	E USO	E		

ESTADO DE SÃO PAULO

	CONGENERES				
3.01	(Vetado)			5%	
				3%	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda			5%	EPS
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.			5%	LPS
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.			5%	LPS
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário			5%	LPS
4	SERVIÇOS DE SAUDE, ASSISTENCIA MEDIO	CA E CONGE	ENERES	' '	
4.01	Medicina e biomedicina.	908%	5%	5%	EPS
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	908%	5%	5%	EPS
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		5%	5%	EPS
4.04	Instrumentação cirúrgica.	649%	5%	5%	EPS
4.05	Acupuntura.	649%	5%	5%	EPS
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	649%	5%	5%	EPS
4.07	Serviços farmacêuticos.	649%	5%	5%	EPS
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	649% 649% 649%	5%	5%	EPS
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	649%	5%	5%	EPS
4.10	Nutrição.	908%	5%	5%	EPS
4.11	Obstetrícia.	908%	5%	5%	EPS
4.12	Odontologia.	1298%	5%	5%	EPS
4.13	Ortóptica.	908%	5%	5%	EPS
4.14	Próteses sob encomenda.	649%	5%	5%	EPS
4.15	Psicanálise.	908%	5%	5%	EPS
4.16	Psicologia.	1298%	5%	5%	EPS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.			5%	EPS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.			5%	EPS
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.			5%	EPS
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.			5%	EPS
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.			5%	LPS
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.			5%	LPS
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.			5%	LPS
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTENCIA VETER	INARIA E C	ONGEN	ERES	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	778%	5%	5%	EPS
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		5%	5%	EPS
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		5%	5%	EPS
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	778%	5%	5%	EPS
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		5%	5%	EPS
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		5%	5%	EPS
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.			5%	LPS
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	519%	5%	5%	EPS
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.			5%	LPS
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTETICA, ATIVIL	OADES FISIO	CAS E C	ONGEN	IERES
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	584% 584% 284%	5%	5%	EPS
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	584%	5%	5%	EPS
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.		5%	5%	EPS
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		5%	5%	EPS
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.			5%	EPS
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.			5%	EPS
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETU	RA, GEOLO	GIA, UR	BANIS	MO,
/	LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENT	O E CONGE	NERES		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1298%	5%	5%	EPS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	1298%	5%	5%	LPS
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	649%	5%	5%	EPS
7.04	Demolição.	649%	5%	5%	LPS
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	649%	5%	5%	LPS
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	649%	5%	5%	EPS
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	649%	5%	5%	EPS
7.08	Calafetação.	649%	5%	5%	EPS
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	649%	5%	5%	LPS
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	649%	5%	5%	LPS
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	649%	5%	5%	LPS
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	649%	5%	5%	LPS
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	649%	5%	5%	EPS
7.14	(Vetado)		5%	5%	
7.15	(Vetado)		5%	5%	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para	649%	5%	5%	LPS

ESTADO DE SÃO PAULO

	quaisquer fins e por quaisquer meios.				
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	649%	5%	5%	LPS
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	649%	5%	5%	LPS
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	649%	5%	5%	LPS
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	649%	5%	5%	EPS
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	649%	5%	5%	EPS
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	649%	5%	5%	EPS
	SERVIÇOS DE EDUCAÇAO, ENSINO, ORIENTAÇAO PE	DAGOGICA	E EDUC	CACIO	NAL
8	INSTRUÇAO, TREINAMENTO E AVALIAÇAO PESSOA NATUREZA				
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	649%	5%	5%	EPS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	649%	5%	5%	EPS
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO	, VIAGENS I	CONG	ENERI	ES
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart- service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por				
	temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).			5%	EPS
9.02	alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens,	649%	5%	5%	EPS EPS
9.02	alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e	649%	5% 5%		
	alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	649%	5%	5%	EPS
9.03	alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CO Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e	649%	5%	5%	EPS
9.03 10	alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CO Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos	649% ONGENERES	5% S	5%	EPS EPS
9.03 10 10.01	alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CO Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	649% ONGENERES 778%	5% 5	5% 5%	EPS EPS EPS

ESTADO DE SÃO PAULO

	contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).				
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de	778%	5%	5%	EPS
40.06	Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5500 /	F 0.4	5 0/	
10.06	Agenciamento marítimo.	778%	5%	5%	EPS
10.07	Agenciamento de notícias.	778%	5%	5%	EPS
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	778%	5%	5%	EPS
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1298%	5%	5%	EPS
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	1298%	5%	5%	EPS
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZ	ZENAMENT	O, VIGI	LANCIA	A E
	CONGENERES				
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações			5%	LPS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	778%	5%	5%	LPS
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	778%	5%	5%	EPS
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.			5%	LPS
12	SERVIÇOS DE DIVERSOES, LAZER, ENTRETERI	MENTO E C	ONGEN	ERES	
12.01	Espetáculos teatrais.			5%	LES
12.02	Exibições cinematográficas.			5%	LES
12.03	Espetáculos circenses.			5%	LES
12.04	Programas de auditório.			5%	LES
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.			5%	LES
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.			5%	LES
12.07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			5%	LES
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres			5%	LES
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não			5%	LES
12.10	Corridas e competições de animais			5%	LES
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador			5%	LES
12.12	Execução de música			5%	LES
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres			5%	EP
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo			5%	LES
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres			5%	LES

ESTADO DE SÃO PAULO

	Eviliação do filmas entrevistas musicais				
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais,				
	espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas,			5%	LES
	competições esportivas, de destreza intelectual ou				
10.1-	congêneres				
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de	778%	5%	5%	LES
	qualquer natureza				_
13	SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRA	FIA, CINEM	IATOGF	RAFIA I	3
	REPROGRAFIA				
13.01	(Vetado)		5%	5%	EP
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem,	778%	E0/	5 07	EDC
	dublagem, mixagem e congêneres	770%	5%	5%	EPS
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação,	7700/	F 0/	5 07	EDC
	ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	778%	5%	5%	EPS
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	778%	5%	5%	EPS
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos			370	
15.05	gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia				
	e fotolitografia, exceto se destinados a posterior				
	operação de comercialização ou industrialização, ainda				
	que incorporados, de qualquer forma, a outra	778%		5%	EPS
	mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação,	7.070		0,0	ш
	tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos,				
	embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando				
	ficarão sujeitos ao ICMS				
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE T	FRCFIROS		<u> </u>	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga,	LICLINOS			
14.01	conserto, restauração, blindagem, manutenção e				
	conservação de máquinas, veículos, aparelhos,				
	equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer	778%	5%	5%	EPS
	objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam				
	sujeitas ao ICMS)				
14.02		778%	5%	50%	FDC
14.02	Assistência técnica	778%	5%	5%	EPS
14.02 14.03	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes				
14.03	Assistência técnica	778%	5%	5% 5%	EPS EPS
	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes				
14.03	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	778%	5%	5%	EPS
14.03 14.04	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento,	778%	5%	5%	EPS
14.03 14.04	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus	778%	5%	5%	EPS
14.03 14.04	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,	778% 778%	5% 5%	5%	EPS EPS
14.03 14.04	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação,	778% 778%	5% 5%	5%	EPS EPS
14.03 14.04	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos	778% 778%	5% 5%	5%	EPS EPS
14.03 14.04 14.05	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	778% 778% 778%	5% 5% 5%	5% 5% 5%	EPS EPS EPS
14.03 14.04 14.05	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e	778% 778%	5% 5%	5%	EPS EPS
14.03 14.04 14.05	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados	778% 778% 778%	5% 5% 5%	5% 5% 5%	EPS EPS EPS
14.03 14.04 14.05	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele	778% 778% 778%	5% 5% 5%	5% 5% 5%	EPS EPS EPS
14.03 14.04 14.05 14.06	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido Colocação de molduras e congêneres	778% 778% 778% 778%	5% 5% 5% 5%	5% 5% 5% 5%	EPS EPS LPS LPS
14.03 14.04 14.05	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido Colocação de molduras e congêneres Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e	778% 778% 778%	5% 5% 5%	5% 5% 5%	EPS EPS LPS
14.03 14.04 14.05 14.06 14.07 14.08	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido Colocação de molduras e congêneres Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	778% 778% 778% 778% 778%	5% 5% 5% 5% 5%	5% 5% 5% 5% 5%	EPS EPS LPS LPS EPS
14.03 14.04 14.05 14.06	Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido Colocação de molduras e congêneres Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e	778% 778% 778% 778%	5% 5% 5% 5%	5% 5% 5% 5%	EPS EPS LPS LPS

ESTADO DE SÃO PAULO

14.10	Tinturaria e lavanderia	248%	5%	5%	EPS
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	584%	5%	5%	EPS
14.12	Funilaria e lanternagem	584%	5%	5%	EPS
14.13	Carpintaria e serralheria	284%	5%	5%	EPS
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento			5%	LPS
	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCARIO O	U FINANCE	IRO, IN		
15	AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇOES FINANCEIRA				
	PELA UNIAO OI POR QUEM DE I				
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres			5%	LPS
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas			5%	EPS
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral			5%	EPS
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres			5%	EPS
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais			5%	EPS
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia			5%	EPS
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo			5%	EPS
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo,			5%	EPS

ESTADO DE SÃO PAULO

		1	
	análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins		
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%	LPS
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	EPS
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%	EPS
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%	EPS
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%	EPS
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	EPS
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%	EPS
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	EPS
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	EPS
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica,	5%	EPS

ESTADO DE SÃO PAULO

	emissão, reemissão, alteração, transferência e				
	renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo				
	de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário				
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE NATUR	EZA MUNIC	CIPAL		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário,	778%	5%	5%	LPS
1.6.00	metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	77070	370	3 70	LF3
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	778%	5%	5%	LPS
17	SERVIÇOS DE APOIO TECNICA, ADMINISTRATIVO, JURI CONGENERES	DICO, CONT	CABIL, (COME	RCIAL E
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	650%	5%	5%	EPS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	259%	5%	5%	EPS
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	650%	5%	5%	EPS
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra			5%	EPS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço			5%	LPS
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários			5%	EPS
17.07	(Vetado)				
17.08	Franquia (franchising)			5%	EPS
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	650%	5%	5%	EPS
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	650%	5%	5%	LPS
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)			5%	EPS
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros			5%	EPS
17.13	Leilão e congêneres	778%	5%	5%	EPS
17.14	Advocacia	1298%	5%	5%	EPS
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	778%	5%	5%	EPS

ESTADO DE SÃO PAULO

Auditoria	778%	5%	5%	EPS				
Análise de Organização e Métodos	778%	5%	5%	EPS				
Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	778%	5%	5%	EPS				
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	778%	5%	5%	EPS				
Consultoria e assessoria econômica ou financeira	778%	5%	5%	EPS				
Estatística	778%	5%	5%	EPS				
Cobrança em geral	778%	5%	5%	EPS				
Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	778%	5%	5%	EPS				
Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	778%	5%	5%	LPS				
Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)		5%	5%	EPS				
SERVIÇOS DE REGULAÇAO DE SINISTROS VINCULADO	S A CONTRA	ATOS D	E SEGI	UROS;				
18 INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS,								
PREVENÇAO E GERENCIA DE RISCOS SEGURA	VEIS E CON	GENER	ES					
Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres			5%	EPS				
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO E VENDA DE B	ILHETES E I	DEMAIS	5					
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de			5%	EPS				
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			370	LIS				
		C DE	TEDATI	NAIC				
		is, de 1	EKIVII	IVAI3				
	KIU3							
movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de			5%	LPS				
mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres								
	Análise de Organização e Métodos Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares Consultoria e assessoria econômica ou financeira Estatística Cobrança em geral Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) SERVIÇOS DE REGULAÇAO DE SINISTROS VINCULADO INSPEÇAO E AVALIAÇAO DE RISCOS PARA COBERTURA PREVENÇAO E GERENCIA DE RISCOS SEGURA Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO E VENDA DE B PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTOES, PULE SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE CONGENERS Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres SERVIÇOS PORTUARIOS, AEROPORTUARIOS, FERRO RODOVIARIOS E METROVIA Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer	Análise de Organização e Métodos Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares Consultoria e assessoria econômica ou financeira Estatística Cobrança em geral Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRA INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRA PREVENÇÃO E GERENCIA DE RISCOS SEGURAVEIS E CON Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E I PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTOES, PULES OU CUPON SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS D CONGENERS Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres SERVIÇOS PORTUARIOS, AEROPORTUARIOS, FEROPORTUARIOS PORTUARIOS, AEROPORTUARIOS, FEROPORTUARIOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUARIOS, FEROPORTUARIOS, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer	Análise de Organização e Métodos Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares 778% 5% Consultoria e assessoria econômica ou financeira Estatística 778% 5% Cobrança em geral Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) SERVIÇOS DE REGULAÇAO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS D INSPEÇAO E AVALIAÇAO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS I PREVENÇÃO E GERENCIA DE RISCOS SEGURAVEIS E CONGENER Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTOES, PULES OU CUPONS DE A SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITACON CONGENERS Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres SERVIÇOS PORTUARIOS, AEROPORTUARIOS, FERROPORTUARIOS, DE 1 RODOVIARIOS E METROVIARIOS Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer	Análise de Organização e Métodos Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza Análise de Organização e Métodos Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza 778% 5% 5% Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares 778% 5% 5% Consultoria e assessoria econômica ou financeira 778% 5% 5% Estatística 778% 5% 5% Cobrança em geral Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEG INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEG PREVENÇÃO E GERENCIA DE RISCOS SEGURAVEIS E CONCENERES Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTOES, PULES OU CUPONS DE APOST/SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZA CONGENERES Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres SERVIÇOS PORTUARIOS, AEROPORTUARIOS, FERROPORTUARIOS, DE TERMI RODOVIARIOS E METROVIARIOS Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer				

ESTADO DE SÃO PAULO

			1	1 1	
	aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres				
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres			5%	LPS
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PUBLICOS, CARTO	RARIOS E N	OTARL	AIS	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais			5%	EPS
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE F	RODOVIA		!!	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais			5%	LPS
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇAO E COMUNICAÇAO VISU	JAL, DESEN	HO IND	USTRI	AL E
	CONGENERES		1	1 1	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	778%	5%	5%	EPS
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇAO DE CARIMBOS, BANNERS, ADESIVOS E CONGE		NALIZA	ÇAO V	ISUAL,
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	778%	5%	5%	EPS
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres			5%	EPS
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos			5%	EPS
25.03	Planos ou convênio funerários			5%	LPS
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios			5%	LPS
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento			5%	LPS
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA I DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUS AGENCIAS FRANQUEADAS; COURRIER	SIVE PELOS	CORRE		SUAS
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas;			5%	EPS

ESTADO DE SÃO PAULO

	courrier e congeneres				
27	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL				
27.01	Serviços de assistência social	778%	5%	5%	EP
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇAO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA				
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	778%	5%	5%	EP
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA				
29.01	Serviços de biblioteconomia	778%	5%	5%	EP
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUIMICA				
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	778%	5%	5%	EP
31	SERVIÇOS TECNICOS EM EDIFICAÇOES, ELETRONICA, ELETROTECNICA, MECANICA, TELECOMUNICAÇOES E CONGENERES				
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	778%	5%	5%	EP
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TECNICOS				
32.01	Serviços de desenhos técnicos	778%	5%	5%	EP
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONARIOS, DESPACHANTES E CONGENERES				
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissionários, despachantes e congêneres	778%	5%	5%	EP
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇOES PARTICULARES, DETETIVES E CONGENERES				
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	778%	5%	5%	EP
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇOES PUBLICAS				
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações publicas	778%	5%	5%	EP
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA				
36.01	Serviços de meteorologia	778%	5%	5%	EP
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS				
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	778%	5%	5%	EP
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA				
38.01	Srviços de museologia			5%	EP
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇAO				
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	778%	5%	5%	EP
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA				
40.01	Obras de arte sob encomenda	778%	5%	5%	EP